

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BIGUAÇU – CONDEN

Processo: 7428/2018

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa

PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BIGUAÇU

O Conselho de Desenvolvimento Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 222, § 2º, do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 12/2009), bem como do art. 3º, incisos II, de seu regimento interno, analisou o presente ofício quanto omissão e/ou dúvida na interpretação de legislação urbanística vigente.

Considerando o Relatório Técnico nº04/2018/GT/CONDEN, emitido em 24 de outubro de 2018.

Considerando a votação realizada pelos conselheiros com direito a voto, verificada a existência de “quorum” legal, em conformidade com o § 2º do artigo 13 do Regimento Interno do CONDEN, *por maioria*, concordou com o Relatório Técnico nº03/2018/GT/CONDEN.

Assim, ante o exposto, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL conclui que é possível a geminação de outras edificações para usos diversos ao residencial unifamiliar e que para a análise de projeto e emissão de alvará de construção deverá ser seguido os incisos I, II e IV do artigo 52, que já são observados para as edificações geminadas unifamiliares, bem como as demais determinações da Lei 356/83 (Código de Obras) e Lei Complementar 12/2009 (Plano Diretor).

Biguaçu, 08 de novembro de 2018.

LUANA SCHMITT MONTERO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal